



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201511183		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 366/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2017

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201511183, em 17/12/2015. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

#### 2. Da Mantida

A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA, código e-MEC nº 13758, é particular de Ensino Superior com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº PORTARIA MEC, 1544, publicada no Diário Oficial em 25/10/2011. A IES está situada NO SETOR SGAS 607, 49 Asa Sul. Brasília - DF.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a Instituição possui CI 5.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

ADMINISTRAÇÃO (1070606)

#### 3. Da Mantenedora

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA é mantida pelo INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA, código e-MEC nº 3552, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02474172000122, com sede e foro no Distrito Federal.

Foram consultadas em 07/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão de regularidade com FGTS
- Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

O sistema e-MEC Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

#### ADMINISTRAÇÃO

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14/02/2017 a 18/02/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129686.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>5</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>5</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>5</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>5</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>5</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

[...]

#### Requisitos legais

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento aos requisitos legais. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.*

#### 7. Considerações da SERES

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*Em 13/04/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a*

*PROGRAMA DE ABERTURA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE ABERTURA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E  
EXTENSÃO*

*INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS*

*Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira*

*Atos constitutivos*

*Texto do Regimento*

*Em 13/05/2016 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui CI 5*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA. Terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### *8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA, situada no setor GAS 607, 49 Asa Sul. Brasília - DF. Mantida pelo INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA com sede e foro no Distrito Federal, DF, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **b) Considerações do Relator**

Diante dos resultados da avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, em que a IES apresentou o conceito final igual a 5 (cinco), sou favorável ao seu recredenciamento, acompanhando assim a recomendação da SERES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Administração de Brasília, situada no SGAS 607, nº 49, via L2 Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2016, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente